razoavelmente necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente.

2 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro.*

2611078931

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 387/2008

Sentença — Processo n.º 1256/97

Nos presentes autos em que foi declarada a falência de GREVENTIL — Indústrias Metalúrgicas, L.da, a fls. 1046, o Sr. Liquidatário Judicial, com fundamento no facto de o montante disponível à ordem da massa falida — cerca de € 80.000,00 — ser inferior às custas prováveis e à sua remuneração — cerca de € 93.000,00 -, emitiu parecer no sentido de, nos termos do artigo 187.º C.P.E.R.E.F, se pôr fim ao processo.

Ouvido o Ministério Público e a Comissão de Credores, não se opuseram.

Compulsados os autos, mormente a liquidação do activo, verifica-se que, quanto aos referidos valores, assiste razão ao Sr. Liquidatário Judicial e que não há notícia de que existam outros bens susceptíveis de apreensão.

Cumpre apreciar e decidir.

Nos termos do artigo 187.º do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, quando o liquidatário verificar que os bens apreendidos, ou que o possam ser, se mostram insuficientes para a satisfação das custas e mais despesas do processo, dará de igual modo conhecimento do facto ao juiz (n.º 1) se a comissão de credores se não opuser, é determinada a imediata liquidação dos bens apreendidos, com dispensa das reclamações de créditos, para que o processo seja depois declarado findo, sem deixar de se entregar ao Ministério Público os elementos que interessem ao procedimento criminal (n.º 2).

Assim sendo, atenta a factualidade supra descrita, é indubitável a verificação do circunstancialismo previsto neste preceito e o processo deverá ser declarado findo.

Pelo exposto, decide-se:

a) Declarar findo, por insuficiência do activo, o presente processo em que foi declarada a falência de GREVENTIL — Indústrias Metalúrgicas, L.da; e

b) Determinar que o dinheiro pertencente à massa falida seja destinado ao pagamento das custas e despesas de administração.

Registe e notifique.

Cumpra o disposto no artigo 128.º, n.os 2 e 3, do C.P.E.R.E.F.

26 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Fernanda Coelho.* — O Escrivão-Adjunto, em acumulação de serviço, *Manuel Guerreiro.*

2611078902

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 388/2008

Processo n.º 369/07.6TBOAZ-D

Requerente: Paula Virgínia Leite Almeida

Devedor: J. Baião — Corte e Costura Para Calçado, Soc. Unip., Lda

A Dr.(a). Carla Maria Marques Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), J. Baião — Corte e Costura Para Calçado, Soc.Unip.,Ldª, c/sede na Rua Domingos José da Costa, 318, R/c,3720- Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do presente anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (Artigo 64º nº1 do CIRE)

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº1 do artigo9 do CIRE)

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves.*

2611079178

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio n.º 389/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 284/07.3TBOHP

Requerente: Manuel Fernandes, Ldª

Insolvente: Construalmas — Construções Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira do Hospital, Secção Única de Oliveira do Hospital, no dia 14-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construalmas — Construções Lda., NIF — 507199472, Endereço: Quinta S. Joâo n.º 10 — Senhora das Almas, Nogueira do Cravo, 3400-499 Oliveira do Hospital,com sede na morada indicada.

São administradores / gerente do devedor: José Carlos de Brito Cunha, com residência na Rua São João, n.º 10, Senhor das Almas, 3400 Oliveira do Hospital, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

São administradores / gerente do devedor: Maria Helena do Nascimento Simões Cunha, com residência na Rua São João, n.º 10, Senhor das Almas, 3400 Oliveira do Hospital, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Mariano Pires, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47-1º, 3810-087 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno às 19h00 (alínea i do artigo 36º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.